



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

APROVADO

14ª Sessão Ordinária - 29/04/2024

REQUERIMENTO Nº 184/2024

Requer informações do Poder Executivo com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 4.943, de 27 de fevereiro de 2.007, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Caçambas Estáticas Comunitárias e dá outras providências

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.943, de 27 de fevereiro de 2.007, cujo projeto de lei é de autoria do ex-vereador Claudedir Rodrigues Martins, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Caçambas Estáticas Comunitárias e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que a ideia central da referida Lei é a de pelo menos amenizar, caso seja impossível solucionar, as consequências do depósito de entulho e lixo inorgânico feitos de maneira irregular pela população, principalmente em bairros mais afastados da região central.

São comuns os relatos e denúncias de moradores sobre o depósito de entulho e lixo em praças públicas, leitos carroçáveis, terrenos baldios públicos ou particulares, que trazem más consequências à segurança, saúde e hígienes públicas, principalmente com relação à Dengue.

O Poder Executivo, zelador da saúde e da higiene da população pode contribuir para a melhoria desta situação, colocando a disposição das comunidades caçambas estáticas em locais previamente analisados e adequados para que as pessoas possam depositar entulho e similares, evitando assim o criadouro de pequenos animais peçonhentos, inseto, o mosquito aedes aegypti, além de eliminar problemas como mau cheiro e chorume.

Ante o exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de colocar a lei municipal supramencionada em prática?
- b) Se positivo, qual é a previsão para sua execução?





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

c) Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de abril de 2024.

NIVALDO DOS SANTOS – Pastor Nivaldo da Pedalada
Vereador - Republicanos

REQUERIMENTO Nº 184/2024 - Protocolo nº 1287/2024 recebido em 26/04/2024 09:21:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Nivaldo dos Santos
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D420-3429-37D0-9508.





Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.943, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Projeto de Lei nº 006/07 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Caçambas Estáticas Comunitárias" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar quantas caçambas estáticas se fizerem necessárias à população, podendo para este fim celebrar convênios com a iniciativa privada e com entidades da Administração Pública.
- Art. 2º -** As caçambas estáticas comunitárias deverão ser utilizadas pela população exclusivamente para coleta de entulho e similares, sendo totalmente proibido o uso diverso.
- Parágrafo Único -** A comunidade que utilizar a caçamba estática comunitária de maneira diversa poderá ter sua caçamba realocada.
- Art. 3º -** As caçambas estáticas comunitárias deverão ser colocadas em locais de fácil acesso, sem prejudicar saídas/entradas de propriedades públicas ou privadas, bem como não poderá obstruir o tráfego de pessoas e veículos.
- Art. 4º -** A fiscalização desta Lei é de competência da Prefeitura Municipal.
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Fevereiro de 2007

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicado no Departamento de Administração em, 27 de fevereiro de 2007

